



**PARECER Nº 288, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO LEI Nº 735, DE 2025**

De autoria da Deputada Ana Perugini, o projeto em epígrafe tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Entrega Domiciliar de Medicamentos Antirretrovirais - PEEMAR, no âmbito do Estado de São Paulo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, por 5 Sessões Ordinárias (de 11/08/2025 a 18/08/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A proposição tem como objetivo garantir o acesso regular, seguro e sigiloso aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas vivendo com HIV/AIDS, por meio de entrega domiciliar.

O projeto disciplina critérios de adesão, formas de cadastramento, periodicidade da entrega, sigilo das embalagens e responsabilidades da Secretaria de Estado da Saúde na coordenação, regulamentação e fiscalização do programa. Observa princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88) e da privacidade (art. 5º, X da CF/88). Não há vícios de iniciativa, uma vez que a proposição autoriza o Poder Executivo a regulamentar e executar o programa.

O projeto responde a uma demanda social relevante, considerando que o Estado de São Paulo possui mais de 200 mil pessoas vivendo com HIV, das quais cerca de 154 mil estão em tratamento ativo. A entrega domiciliar contribui para: Redução do abandono terapêutico, ao eliminar barreiras como deslocamento e estigmatização; Proteção da privacidade, mediante embalagens sigilosas e sem identificação externa; Eficiência sanitária e econômica, já que o custo adicional estimado da logística

representa menos de 5% do investimento total no tratamento, prevenindo internações mais caras.

A proposta alinha-se às práticas modernas de cuidado centrado no paciente, reforçando políticas de inclusão e combate ao preconceito.

O projeto apresenta constitucionalidade, legalidade e relevância social, ao propor medida que fortalece o direito à saúde, à privacidade e à dignidade das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 735, de 2025.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator